



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**DECRETO Nº 5386/2023**

**"REGULAMENTA OS ARTIGOS 34 E 35 DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2006 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

*Considerando* a necessidade de regulamentar o processo de lotação dos professores da rede Municipal de Ensino de acordo com os art. 34 e 35 da Lei Complementar nº 20 de 09 de janeiro de 2006

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A lotação dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino para o ano escolar de 2024, deverá seguir a ordem da listagem de aprovação do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal, obedecendo a ordem dos anos, de acordo com os respectivos concursos.

**Art. 2º** - A lotação mencionada no artigo 1º deverá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as diretrizes estabelecidas no caput desse artigo.

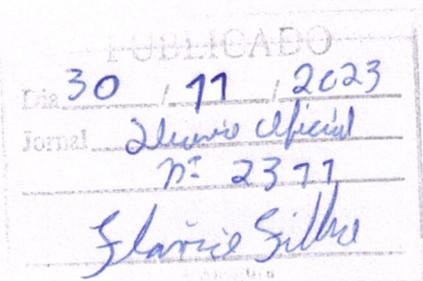
**Art. 3º** - A lotação dos professores efetivos será realizada nos dias 11 e 12 de dezembro do ano de 2023, nas dependências da Escola Municipal Jardim Primavera, sendo:

- I. Professores dos anos iniciais, no dia 11 de dezembro, às 07h e 30min;
- II. Professores da Educação Infantil, no dia 12 de dezembro, às 07h e 30min;
- III. Professores do Ensino Fundamental II, no dia 12 de dezembro, às 09h;

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ  
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /  
comunicacao@itaquirai.ms.gov.br  
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

*Thalles Henrique Tomazelli*  
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 4º** - A lotação do Profissional, da Educação Infantil, nos anos Iniciais e Finais da etapa do Ensino Fundamental, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais por período, sendo 16 (dezesesseis), horas-aulas em sala de aula, 08 (oito), horas-atividade, sendo distribuídas em 5(cinco), na Unidade de Ensino e 3(três), em local de livre escolha, Resolução/SED N. 2.799, de 8 de novembro de 2013.

**Parágrafo Único:** A hora atividade é destinada aos estudos, participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamentos de aula e atividades, preparação e correção de atividades avaliativas, socialização e articulação com os demais docentes, preenchimento de documentos referentes à vida escolar do discente, e demais atividades correlatas previstas no Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade de Ensino.

**Art. 5º** - A lotação do Profissional da Educação Básica, ocupante do cargo de professor, será realizada antes do início do calendário letivo, obedecendo aos seguintes procedimentos:

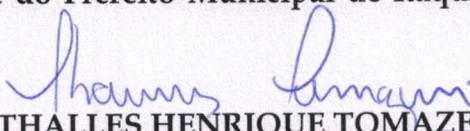
I - O professor que não puder comparecer no ato da lotação, deverá deixar procuração simples;

II - O professor ou do representante legal que não comparecer com a devida procuração no dia e horário definido, dará autorização a Secretaria Municipal de Educação, em realizar a lotação do professor ausente.

**Art. 6º** - Após a lotação e encerramento do processo, cada Unidade de Ensino deverá lavrar Ata, contendo os nomes e locais de lotação dos professores, a ser entregue a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 72 horas.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai/MS, 30 de novembro de 2023.

  
**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**  
Prefeito Municipal